



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CFN Nº 02/2009

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Comissão de Licitação designada pela **Portaria nº 8, de 19 de maio de 2009** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO, EXECUÇÃO NO REGIME DE PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	Contratação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones, infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, cada um deles com no mínimo 24 e no máximo 28 páginas, no formato fechado de 210 mm X 280 mm. Utilizar banco de imagens relativas aos temas abordados pela Revista CFN – saúde, alimentos, pessoas se alimentando, nutrição e vida saudável.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>DIA 07/12/2009, às 14h30</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÃO:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .
ÁREAS INTERESSADAS:	Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas e Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser retirado, PREFERENCIALMENTE , no site www.cfn.org.br , solicitado por e-mail ou na sede do CFN situado no endereço acima. Para retirar cópia na sede do CFN será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA CFN Nº 02/2009

1 - DO OBJETO

- 1.1** A presente Concorrência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessários), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, cada um deles com no mínimo 24 e no máximo 28 páginas, no formato fechado de 210mm X 280mm e entrega de arquivo eletrônico em formato PDF.
- 1.2** O acompanhamento gráfico implicará o contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito.
- 1.3** Referente à editoração eletrônica, a CONTRATADA realizará a diagramação e a arte-final do informativo em sede própria, ou na sede da CONTRATANTE, quando necessário, usando programa de editoração de texto com funções equivalentes aos programas Indesigner, QuarXpress ou PageMaker.
- 1.4** A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo, deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para a CONTRATANTE ou pessoa especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.
- 1.5** O cronograma de atividades para a diagramação da Revista do CFN apresenta-se no quadro a seguir. A Unidade de Imprensa e Comunicação do CFN estabelecerá o horário de reunião periódica para tratar de assuntos relativos à edição.

ATIVIDADE	PRAZO
Reunião de Pauta	1 dia
Diagramação	2 dias
Revisão	2 dias
Revisão final	1 dia
Aprovação	4 dias
TOTAL	10 DIAS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Comissão de Licitação Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Comissão de licitação, à Equipe de Apoio, ou à Unidade de Imprensa e Comunicação no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, endereçados à Comissão de Licitação e indicando a razão social da licitante, o número do envelope, o conteúdo do envelope, o número desta licitação e o nome do representante legal da licitante ou de seu preposto habilitado quando for o caso.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura do envelope contendo os documentos de habilitação. Só serão aceitas, se for o caso, cópias legíveis, que permitam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

3.3. As propostas técnicas e de preço serão apresentadas na data indicada no preâmbulo, em uma única via, datilografadas ou impressas, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das pessoas jurídicas.

3.4. Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) se procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (Modelo de Procuração - Anexo II);

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)

4.1 Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

I) todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

II) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

III) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.3 No julgamento da habilitação a Comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 4 deste Edital.

4.5 A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) prova do registro comercial, para os empresários individuais; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias; acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações, devidamente registrados; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

4.5.1.1. Os documentos mencionados no inciso I deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

4.5.1.2. Os documentos mencionados no inciso I deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

4.5.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

4.5.2.1 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.5.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.5.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão da concorrência, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, a Comissão de licitação dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.5.2.1.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

4.5.2.1.4. Durante o prazo referido no subitem 4.5.2.1.2, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

4.5.2.1.5 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 10.12.1, ou revogar a licitação.

4.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos últimos cinco anos, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

4.5.3.1. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, encerrados há mais de 3 (três) meses anteriores à data marcada para a abertura da licitação, poderão ser atualizados pela variação "pro-rata tempore" do IGP-M.

4.5.3.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas, deverá substituir a exigência de que



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

trata o inciso II do item 4.5.3 por demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

4.5.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido no inciso II do item 4.5.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) das demonstrações contábeis referidas no item **4.5.3.2**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme a fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ou} = 1$$

4.5.3.4. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 4.5.3.3. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5.3.5. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a”, ou menor que 1 (um) no cálculo do índice referido na alínea “b”, ambas do item 4.5.3.3., deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), valor esse equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da verba de publicidade a ser aplicada na futura contratação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.5.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

4.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, ainda por ocasião da habilitação, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

a) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas tais atividades;

b) 1 (um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contendo os seguintes elementos:

b.1.) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b.2.) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;

b.3.) descrição dos serviços;

b.4.) período de execução dos serviços;

b.5.) valores contratuais;

b.6.) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

c) local e data da emissão do atestado;

d) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

4.5.5.1. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item 4.5.5 será analisada pela Comissão de Licitação, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.5.5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na data de abertura da licitação, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

4.5.5.3. Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz.

5. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

5.1 Para a avaliação do portfólio, as licitantes deverão apresentar, no mínimo, três publicações impressas com características de revista, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa detentora das publicações. Tanto na revista quanto no atestado de capacidade técnica deverá constar o nome da licitante como autora da diagramação, objeto desta licitação, compreendendo a elaboração do projeto gráfico, diagramação e editoração.

5.2. Para fins de pontuação, será avaliada cada revista apresentada individualmente. Só obterão pontuação as revistas aprovadas pela Unidade de Imprensa e Comunicação do CFN.

5.3. Para a capacidade de atendimento, as licitantes deverão informar a quantificação e a qualificação dos profissionais da equipe técnica que colocará para a execução do contrato, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência). A equipe mínima para a produção da revista deve ser formada por um design gráfico e/ou diagramador, podendo o design gráfico acumular a função de diagramador e criador de arte-final da Revista CFN.

5.4. A empresa deve fornecer, à parte, os itens de pontuação técnica a que faz jus, com documentação original ou autenticada que comprove a informação, se necessário.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3)

6.1 As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

6.2 A proposta do custo de cada fotografia de banco de imagem deverá ser apresentada separadamente.

6.3 Na formulação das propostas, a licitante deverá observar ainda o seguinte:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) indicar preço unitário, assim entendido o valor de todos os serviços despendidos para cada fascículo;
- II) indicar preço total, assim entendido o preço global por todos os serviços despendidos para a edição dos 3 fascículos previstos neste Edital;
- III) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;
- IV) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valores, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

6.4 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

6.5 O Envelope 3 (Propostas de Preços) deverá conter **declaração expressa** de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

6.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6.7 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.8 A Proposta de Preços deverá conter, ainda:

- a) indicação do nome da empresa (razão social), nº do CNPJ/MF, do telefone/fax para contato e endereço;
 - a.1) a falta do nº do CNPJ/MF, do telefone/fax e do endereço da licitante poderá ser suprida através das informações constantes dos documentos apresentados no envelope de Documentação.
- b) indicação dos dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);
 - b.1) os dados bancários da pessoa jurídica, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.
- c) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;
 - c.1) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.
- d) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva apresentação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

d.1) não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

6.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

7 EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

8 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As propostas técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital;
- b) não alcançarem, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiverem nota zero em quaisquer dos quesitos determinados.

8.2. Serão levados em conta pela Comissão de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta:

8.2.1. Portfólio

- a) Qualidade fotográfica, editorial e gráfica dos materiais já editados pela licitante.

8.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) O nível de qualificação e o tempo de experiência profissional em atividades de diagramação de revistas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) A adequação das instalações e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;

c) A adequação das qualificações dos profissionais a serem alocados aos serviços a contratar.

8.3. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

a) Portfólio – 40 pontos

b) Capacidade de Atendimento – 30 pontos.

8.3.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Licitação.

8.3.2. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas dos quesitos.

8.3.3. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da proposta técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.3.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a nota atribuída ao quesito contemplado no item 8.2.1. Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio em ato público, em data e local previamente divulgados pela Comissão de Licitação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Após a avaliação técnica e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia ao exercício deste direito, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope 3 – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes classificadas e submeterá a documentação à apreciação de todos os presentes, observado o seguinte:

9.1.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.3. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.2. As propostas de preços serão pontuadas da seguinte maneira:

$$\text{NPP} = 100 \times \frac{\text{MP}}{\text{VPex}}$$

Sendo: NPP = nota da proposta de preço

MP = valor da menor proposta de preço entre as licitantes

VPex = valor da proposta financeira em exame

9.3. A proposta de preço que obtiver a nota mais alta será considerada como a de menor preço.

9.4. A classificação das propostas será procedida da seguinte forma:

- a) As notas dos quesitos relativos à proposta técnica serão somadas à nota atribuída à proposta de preços;
- b) As licitantes serão classificadas a partir da maior pontuação, em ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar a que tiver obtido a maior pontuação e as demais sucessivamente.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão recebidos pela Comissão de Licitação, no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital.

10.2. Os envelopes serão abertos em três sessões públicas. O exame da documentação do envelope nº 1 será procedido no mesmo dia do seu recebimento.

10.3. Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

10.3.1. O envelope nº 1 será aberto e os documentos nele contidos serão examinados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.3.2. Da reunião será lavrada ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

10.3.3. Caso a segunda e terceira sessões não ocorram imediatamente após a primeira, os envelopes nº 2 e nº 3 serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.4. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, na forma prevista no item 11, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

10.5. Não sendo interposto recurso ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgado recurso interposto, a Comissão marcará data, hora e local para abertura dos envelopes nº 2 e nº 3.

10.6. Os envelopes nº 2 e nº 3 serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

10.7. Os procedimentos de abertura dos envelopes nº 2 e nº 3 serão os mesmos do item 10.3.

10.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da avaliação das propostas técnicas na forma do item 11, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

10.10. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgado o recurso interposto, serão marcados data, hora e local para abertura do envelope nº 3.

10.11. O envelope nº 3 será devolvido intacto às licitantes cujas propostas técnicas não forem classificadas.

10.12. Após a abertura do envelope nº 3 e a valoração dos quesitos, se a classificada em primeiro lugar na fase da proposta técnica, não houver apresentado a proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação, tendo como referência a proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.

10.12.1. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

10.13. A Comissão de Licitação divulgará o resultado final na forma do item 11, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

10.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitação submeterá à autoridade competente, o processo para homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca de recebimento da comunicação por parte das licitantes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Todo o cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis da data de sua entrega (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes (art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93).

12.3. É assegurado a todas as participantes desta licitação, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

12.5. Os recursos interpostos, nos casos a que se referem às alíneas “a” e “b” do item 12.3, terão efeito suspensivo.

12.6. A Comissão de Licitação comunicará às demais licitantes, os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.7. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.8. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas às licitantes.

13. VIGÊNCIA E VALOR

13.1. O valor estimado do objeto é de R\$ 11.484,66 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para período de 12 (doze) meses.

13.1.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação para realizar o objeto desta licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 3.132.32.01 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2009.

13.2. O contrato a ser firmado poderá ser aditado e/ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.3. O valor estimado objeto do item 13.1. será irremovível durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.4. O Conselho Federal de Nutricionistas se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor previsto.

13.5. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato (Anexo IV).

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Findo o processo licitatório, o Conselho Federal de Nutricionistas adjudicará o contrato de prestação de serviços à licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

14.2. A licitante vencedora poderá perder sua condição para assinar o contrato supra aludido, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

a) estado de falência, recuperação judicial ou situação econômico-financeira comprometida;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- b) título protestado cujo valor possa comprometer a eficiente execução do contrato;
- c) possua créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

14.3. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o contrato.

14.4. Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o Conselho Federal de Nutricionistas poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e dentro das mesmas condições negociadas com a primeira classificada.

14.5. O contrato, para execução dos serviços objeto deste Edital, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, a critério do Conselho Federal de Nutricionistas, por até 60 (sessenta) meses, procedidas para tanto, as necessárias previsões orçamentárias.

14.6. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.7. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.7 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.9. As sanções serão aplicadas pela Presidente do CFN ou por quem este delegar.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.10. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado, nas situações seguintes:

- a) Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- b) Na falência ou manifesta impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- c) Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo do CFN.

14.11. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma multa não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.12. As multas serão aplicadas nos seguintes limites e forma:

14.12.1. Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados no item 14.10 ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado.

14.12.2. Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.

14.12.3. Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso e por prazo não cumprido.

14.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.14. Obriga-se, também, a CONTRATADA, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato que vier a ser assinado.

14.15. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Conselho Federal de Nutricionistas.

14.16. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, se for o caso, a Proposta de Preço com ela negociada.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.2. A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e será dado conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

15.4. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.5. Os recursos administrativos eventualmente interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Nutricionistas no endereço indicado no preâmbulo, observados os prazos legais.

15.6. O foro eleito para apreciação de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.7. Os recursos para custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do elemento de despesa referido no item 10 do Projeto Básico (Anexo I).

15.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II - PROCURAÇÃO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

Coordenadora da Comissão de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA CFN Nº 02/2009

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1.** Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2. ÁREAS INTERESSADAS

1. Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas;
2. Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Maria do Socorro Aquino Custódio – Coordenação da Unidade de Imprensa e Comunicação.

4. OBJETO

Contratação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 3 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN. Utilizar banco de imagens relativas aos temas abordados pela Revista CFN – saúde, alimentos, pessoas se alimentando, nutrição e vida saudável.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatores:

1. A REVISTA DO CFN nos últimos anos vem se constituindo no instrumento mais importante de contato direto do CFN com os mais de 60 mil profissionais de todo o Brasil, servindo para informar as realizações e as programações das atividades da entidade, no interesse da categoria;
2. Os serviços servem para pautar as ações do CFN junto à sociedade e à própria categoria, visando maior visibilidade das ações da classe e de suas habilidades;
3. Não há no CFN um diagramador e/ou designer gráfico, profissional especializado para executar a distribuição gráfica das matérias e fotos a serem publicadas no veículo.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, tem amparo legal nas Leis nº 8.666, de 1993, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I) O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2010: quadrimestral.

II) O acompanhamento gráfico implicará o contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito.

III) A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega de arquivo eletrônico em formato PDF e em CD-Rom e a utilização de fotografias de bancos de imagem sobre os temas abordados pela Revista CFN: alimentação saudável, saúde, nutrição, pessoas se alimentando e alimentos.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes “Proposta de Preços”, “Proposta técnica” e “Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **equipe de licitação**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF.

DATA: 07/12/2009

HORÁRIO: 14h30

8.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

CONCORRÊNCIA Nº 2/2009

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

CONCORRÊNCIA Nº 2/2009

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:.....

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN

CONCORRÊNCIA Nº 2/2009

ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

8.3. O CFN não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” que não sejam entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário, definidos neste Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das obrigações dispostas no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

- I)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- II)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- III)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- IV)** Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- V)** Executar fielmente o objeto do presente Projeto Básico dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- VI)** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste projeto básico;
- VII)** Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da Revista do CFN; as alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao *layout* do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;

VIII) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

IX) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

X) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

XI) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 24 (vinte quatro) horas a partir do pedido.

XII) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.

XIII) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).

XIV) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner ou PageMaker.

XV) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.

XVI) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços na sede do CONTRATANTE.

9.2. Além das obrigações dispostas no Edital, o CONTRATANTE ficará obrigado e responsável pelo que se segue:

I) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Projeto Básico e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

II) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do Contrato;

III) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

10. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado do objeto é de R\$ 11.484,66 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o período de 12 meses.

10.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.132.32.01 do Plano de Contas do CFN.

11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O valor estimado objeto do item 10.1. será irrevogável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Maria do Socorro Aquino Custódio



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA CFN nº 02/2009

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (), com seus atos arquivados na.....(Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) sob nº, estabelecida na Rua (endereço completo), neste ato representada por seu sócio gerente (nome completo), nacionalidade., estado civil, profissão, inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado (endereço completo).

OUTORGADO:

(nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado (endereço completo).

PODERES: representar a Outorgante em todos os atos da Licitação Concorrência n.º 02/2009, promovida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, podendo apresentar Documentos de Identificação, Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Cidade - UF, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA CFN nº 02/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MENORES

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de _____ de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um "X".



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONCORRÊNCIA CFN Nº 02/2009

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-DIAGRAMAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, ACOMPANHAMENTO GRÁFICO, DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS/FOTOS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES E DE ÍCONES (QUANDO NECESSÁRIO), INFOGRAFIAS E IMPRESSÃO DO MATERIAL PARA REVISÕES DE PROVA DE TRÊS FASCÍCULOS DO PERIÓDICO QUADRIMESTRAL DA REVISTA DO CFN QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN) E A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO.

PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, pela Tesoureira Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00 doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, no CF/.... sob o nº, com sede no, Cidade de, Estado do(e), neste ato representada pelo seu,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e do CPF nº, com endereço no, Cidade de, Estado do(e), doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Concorrência CFN nº 2/2009, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do **CONTRATO** é a prestação dos serviços, pré-diagramação e diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo acompanhamento gráfico, digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas) e impressão do material para revisões de prova de 03 (três) fascículos do periódico quadrimestral da Revista do CFN, conforme o Projeto Básico de Licitação, que é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins, conforme as especificações abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 1º. O objeto deverá obedecer às seguintes especificações:

- Números de fascículos: 03;
- Números de páginas por fascículo: mínimo de 24 e máximo de 28 páginas, incluindo a capa e contracapa, no tamanho fechado 210mm X 280mm;
- Cor: 4x4 cores;
- Projeto gráfico: já definido, podendo ser alterado com melhorias;
- Periodicidade estimada para 2009: quadrimestral.

Parágrafo 2º. O acompanhamento gráfico implicará o contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa CONTRATADA, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão do CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, além da entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, para preparação de fotolito. Inclui ainda a revisão de todos os fotolitos, revisão das provas de prelo.

Parágrafo 3º. A prestação de serviços de editoração eletrônica incluirá o acompanhamento gráfico, que consiste em: pré-diagramação, diagramação de textos e imagens, digitalização e tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), impressão do material para revisão de provas e entrega de arquivo eletrônico também em formato PDF e em CD-Room.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, o **CFN** pagará à **CONTRATADA** o valor global de correspondente à edição de 3 fascículos de forma quadrimestral.

Parágrafo 1º. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil da entrega final da diagramação de cada um dos fascículos, observados os procedimentos das normas internas do CFN, devendo a **CONTRATADA** indicar conta-corrente para os respectivos créditos.

Parágrafo 2º . O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Parágrafo 3º. O CFN não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo 4º. Havendo recusa quanto ao recebimento do objeto, ou caso o documento fiscal correspondente apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do fato.

Parágrafo 5º. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 6º. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

Parágrafo 1º. Do CFN:

- a) orientar a **CONTRATADA** acerca das dúvidas que venham a ser suscitadas quanto à execução dos serviços;
- b) receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos deste Contrato e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados neste **CONTRATO**, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente com as obrigações contratuais;
- c) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.
- c) outras obrigações previstas no Projeto Básico, neste **CONTRATO** e no Ato Convocatório da licitação.

Parágrafo 2º. DA **CONTRATADA**:

Além das obrigações dispostas no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

- a) executar os serviços contratados na forma e prazos previstos no Projeto Básico, no Edital e neste **CONTRATO**;
- b) assumir e responsabilizar-se pelos encargos comerciais, civis, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

f) Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

g) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

h) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

i) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

j) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange aos processos e prioridades de trabalho; às especificidades da linha editorial da revista do CFN; a alterações no projeto gráfico ou outras concernentes ao *layout* do periódico determinadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou o editor da revista bem como às demais questões administrativas que forem suscitadas;

k) Não se comprometer perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

m) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

n) Promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que justificadamente solicitadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviadas por meio eletrônico e as alterações citadas sejam feitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido.

o) A cada etapa do processo de diagramação deve a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a prova impressa a laser com excelente definição e prova eletrônica em formato PDF. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA apresentar prova montada completa, com as mesmas especificações de qualidade. Ao final do trabalho de diagramação e revisão de provas de cada fascículo deve a CONTRATADA também entregar a versão



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

final do trabalho, para o CONTRATANTE, pessoa ou empresa por esta especificada, em meio eletrônico, tanto em arquivo PDF quanto no programa utilizado para a editoração.

p) Estar disponível para acompanhar ou até mesmo averiguar, todas as fases de produção e, se for constatado ser imprescindível, deslocar o profissional responsável pelo acompanhamento editorial até a gráfica (no Distrito Federal).

q) Executar os serviços usando programa de editoração de texto com funções equivalente ao programa Indesigner ou PageMaker.

r) Executar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada edição, a contar da data da entrega dos originais em meio eletrônico pelo CONTRATANTE. As alterações decorrentes de revisão de provas devem ser finalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos arquivos por meio eletrônico pela CONTRATANTE ou pessoa por esta indicada.

s) A CONTRATADA deve dispor de local no qual possa receber o CONTRATANTE ou pessoa indicada por este sempre que necessário no decorrer do processo de acompanhamento gráfico. Se for preciso deve a CONTRATADA executar os serviços na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento parcial ou total do **CONTRATO**, o **CFN** decidirá pela sua rescisão, sem prejuízo na aplicação das penalidades nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, assegurada a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

a) Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados no item 14.10 do Edital ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.

c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso e por prazo não cumprido.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º. Ficarão impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo 2º. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Maria do Socorro Aquino Custódio, Coordenadora da Unidade de Imprensa e Comunicação, ou outro funcionário que vier a substituí-la, cabendo-lhe, entre outros:

- I - Solicitar a execução dos serviços mencionados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V - Acompanhar os serviços executados, atestar a cada fascículo executado seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI - Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º. É vedado ao CFN e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** designa, neste ato, o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, residente e domiciliado no, em Brasília (DF), como seu representante junto ao **CFN**, o qual fica investido dos seguintes poderes e encargos:

I - receber intimações e notificações do **CFN** referentes a todas as questões relacionadas à execução deste **CONTRATO**;

II - receber citações e intimações referentes a todas e quaisquer ações que decorram deste **CONTRATO**;

III - resolver todas as questões técnicas referentes à execução do **CONTRATO**, atendendo no prazo solicitado quaisquer convocações que lhe venham a ser feitas para esse fim.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo único. A designação de que trata esta cláusula não obstará que as intimações, notificações e citações sejam feitas na pessoa do representante legal da **CONTRATADA**, se assim for de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º. O valor estimado nesta cláusula será irrevogável durante os doze meses iniciais.

Parágrafo 2º. No caso de prorrogação do contrato, o valor estimado será corrigido com base na variação do IGP-M/FGV ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 3º. O valor do CONTRATO é fixado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Elemento de Despesa nº 3.132.32.01 do Plano de Contas do CFN.

Parágrafo 4º. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos deste **CONTRATO**, os recursos para o custeio das despesas correrão na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação regula-se, naquilo que for omissa este **CONTRATO**, pelas disposições constantes do Ato Convocatório da Licitação (Concorrência nº 2/2009), que é parte integrante deste **CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencentes, incidentes sobre as obras planejadas, criadas e produzidas em razão deste Contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** solicitará, na hipótese de contratações que envolvam direitos de terceiros, cessão total e definitiva dos seus direitos patrimoniais de autor incidentes sobre a obra por eles produzidas ou criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CFN providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições deste **CONTRATO** ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do contratado.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), de de 2009.

ASSINATURAS:	
PELO CONTRATANTE:	PELO(A) CONTRATADO(A):

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: